



EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2020

Suprima-se o inciso III do art. 1º do PL nº 547, de 2020 e dê-se ao inciso I do mesmo artigo a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

“Artigo 1º - O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Administração Penitenciária, será integrado pelos seguintes membros designados pelo Governo do Estado:

I - 1 (um) membro, que será o Presidente, indicado pelo Secretário da Administração Penitenciária;

II - 1 (um) representante dos Coordenadores das Unidades Prisionais, indicado pelo Secretário de Administração Penitenciária;

III - 1 (um) representante do Conselho Penitenciário do Estado;

IV - 1 (um) representante da Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

VI - 1 (um) representante do Ministério Público;

VII - 1 (um) representante da Defensoria Pública;

VIII - 1 (um) representante da OAB - Seção São Paulo;

IX - 2 (dois) professores universitários das áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal e ciências correlatas, indicados pela Universidade de São Paulo - USP;

X - 4 (quatro) membros representativos da comunidade indicados por entidades reconhecidamente dedicadas à proteção dos direitos humanos e aos estudos na área criminal e penitenciária.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As alterações mais relevantes propostas pelo PL em epígrafe têm por consequência o comprometimento da autonomia do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária do Estado de São Paulo.

Em primeiro lugar, caso o Regimento Interno não seja mais “elaborado e aprovado por seus conselheiros” (art. 4º da Lei nº 7.634/1991), mas “elaborado por seus conselheiros e

aprovado pelo Secretário da Administração Penitenciária”, o Secretário teria, na prática, o poder de definir o conteúdo do Regimento Interno do Conselho, tornando-o um órgão diretamente subordinado ao Poder Executivo. Nesse sentido, a presente emenda suprime o inciso III, que alteraria o art. 4º da Lei nº 7.634/1991, visando a manter a competência dos membros do Conselho de elaborar e votar seu respectivo Regimento.

Em segundo lugar, observa-se que a nova redação proposta para o art. 1º da Lei nº 7.634/1991 atingiria de modo mais significativo o seu inciso II, que passaria a prever a participação de 7 (sete) Coordenadores no Conselho (contra a atual participação única do Coordenador da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado). Com tal mudança, a composição do Conselho passaria de 14 (catorze) para 20 (vinte) membros no total, sendo que os novos integrantes seriam todos ligados ao Poder Executivo. Por conseguinte, a participação da sociedade civil seria diluída, o que é negativo em termos de representatividade.

Nesse sentido, para que não ocorra tal efeito indesejado, a presente emenda visa a manter a composição numérica atual do Conselho, prevendo a participação de apenas 1 (um) representante dos Coordenadores das Unidades Prisionais. Para tanto, altera somente o novo inciso II do art. 1º da Lei nº 7.634/1991, proposto pelo art. 1º, I do PL em epígrafe. No mais, confere-se expressamente a prerrogativa de indicação do referido representante ao Secretário da Administração Penitenciária, como atualmente já ocorre no caso do Presidente do Conselho (inciso I).

Informa-se que esta Parlamentar foi nomeada membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária em 27/01/2011, tendo ali permanecido na condição de representante da Universidade de São Paulo por aproximadamente dois mandatos consecutivos, período em que participou de uma série de reuniões e visitas a unidades prisionais. Já naquela época, apesar do esforço da então Presidente Dra. Lúcia Casali, foi possível observar a dificuldade com que as atividades do Conselho eram desenvolvidas. Até por isso, entende serem preocupantes as alterações que esta emenda busca impedir.

Em suma, a presente emenda tem por objetivo assegurar a autonomia do Conselho em relação ao Poder Executivo, ainda que respeitosa a esse mesmo Poder.

Pelas razões expostas, roga-se o apoio dos nobres pares para acolhimento da Emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 24/8/2020.

a) Janaina Paschoal